



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PROCESSO: 0868/2022
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2021
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Cacoal
RESPONSÁVEL: Adailton Antunes Ferreira – CPF: 898.452.772-68
VRF: R\$ 278.861.733,87
RELATOR: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

RELATÓRIO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de instrução preliminar realizada sobre a prestação de contas do chefe do Executivo Municipal (PCCEM) de Cacoal, de responsabilidade do Senhor Adailton Antunes Ferreira, na qualidade de Prefeito, e tem por finalidade a apresentação de possíveis distorções e irregularidades identificadas no trabalho de auditoria e instrução.

Os achados de auditoria apresentados neste relatório podem ser categorizados em: distorções de saldos contábeis nas demonstrações contábeis; ausência de controles internos adequados à asseguuração da prestação de contas e transparência; e impropriedades/irregularidades na execução do orçamento e gestão fiscal.

2. ACHADOS DE AUDITORIA

A1. Concessão de revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cacoal em período vedado.

Situação encontrada:

Consoante o inciso I, art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que instituiu “o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)”, ficou vedado até 31 de dezembro de 2021: “conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Destaca-se que a Lei Complementar Federal n. 173/2020, ao mesmo tempo em que, em seu artigo 8º, inciso I, veda expressamente a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública, permite, em seu inciso VIII, ainda que de maneira indireta, o reajuste de despesa obrigatória, desde que tal reajuste não supere o percentual estabelecido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Ainda, verifica-se que o Tribunal de Contas de Rondônia emitiu o Parecer Prévio n. PPL-TC 00020/20 (Processo n. 01871/2020) o qual possui força normativa e vinculante, e proíbe, expressamente, que os entes afetados pela pandemia concedam, até 31 de dezembro de 2021, “a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública”.

Igualmente, houve a emissão da Recomendação Conjunta n. 001/2020/MPCRO/TCERO, recomendando e alertando todos os Presidentes de Câmaras e Prefeitos Municipais do Estado de Rondônia, sobre a vedação à concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, até 31.12.2021 ou enquanto perdurar a situação de pandemia.

Diante de todo o exposto, apesar das vedações e recomendações efetuadas pelo TCE/RO e MPC/RO, verificou-se que o município de Cacoal editou a Lei Municipal n. 4.786/2021 que dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Cacoal, que concedeu reajuste salarial, no percentual de 8,36%.

É importante destacar que ao deixar de observar as normas legais a administração impõe riscos aos objetivos de governança na medida em que podem ser editados atos ilegais que comprometam a qualidade e eficiência dos serviços ofertados a sociedade, especialmente no período de calamidade pública vivenciado.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

esclarecimentos (ID 1233716), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Lei Municipal n. 4.786/2021 (ID 1233709).

Crítérios:

- Art. 8º, incisos I e VIII, da Lei Complementar n. 173/20;
- Parecer Prévio n. PPL-TC 00020/20 (Processo n. 01871/2020);
- Recomendação Conjunta n. 001/2020/MPCRO/TCERO.

A2. Não atendimento das Determinações exaradas por este Tribunal de Contas.

Situação encontrada:

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para análise, verificamos o não cumprimento das determinações exaradas por esta Corte de Contas constantes das contas de governo do chefe do Executivo municipal dos exercícios anteriores. A seguir segue relação das determinações consideradas “não atendidas”:

Tabela. Análise das determinações “não atendidas”

N. processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da avaliação	Nota auditor
1284/21	DM 0095/2021- GCJEPPM	II – Determinar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, ao Senhor Adailton Antunes Ferreira, CPF n. 898.452.772-68, Prefeito do Município de Cacoal, e a atual Controladora Geral do Município de Cacoal, Senhora Patrícia Migliorine Costa, CPF n. 831.731.372-72, ou a quem venha substituir-lhes ou sucedê-los, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do Município de Cacoal, os registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar;	Segundo a SEMAD quanto as medidas adotadas, prováveis impactos serão monitorados a partir do primeiro quadrimestre de 2022.	[...] Assim, os prováveis impactos da concessão dos benefícios decorrentes da Lei n. 4.755/PMC/2021 serão monitorados nos próximos quadrimestres. Considerou-se que o cumprimento da determinação está em andamento.	Não atendida	Em verificação aos Relatórios de Gestão enviados junto a Prestação de Contas Municipais, não identificamos itens específicos que demonstrem os registros analíticos das providências adotadas quanto aos prováveis impactos das supostas irregularidades, conforme consta na determinação. Ainda, é possível verificar que tanto a própria administração, como o controle interno informam que esses impactos apenas serão monitorados a partir do primeiro quadrimestre de 2022, meses após a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

					determinação desta Corte de Contas, que foi publicada em 29/07/2021. Sendo assim, considerando o prazo razoável que o município gozou para o atendimento e mesmo assim não o fez, consideramos a determinação como não atendida.	
1314/21	DM 0086/2021- GCJEPPM	II - Determinar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, senhor Adailton Antunes Ferreira CPF n. 898.452.772-68, Prefeito do Município de Cacoal, e a senhora Joelma Sesana CPF n. 017.373.627-08, Superintendente de Licitações do Município de Cacoal, ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do Município de Cacoal, os registros analíticos das providências adotadas em relação à informação de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar;	Não houve retorno da SUPEL quanto as medidas adotadas, contudo, durante o exercício apurou-se que o erro do não cumprimento da IN n. 25/2009 fora sanado.	Foi emitido o memorando n. 254/CGM/2021 solicitando informações analíticas quanto as medidas adotadas para saneamento da não publicação e de prevenção de sua reincidência. Contudo, apurou-se que o erro do não cumprimento da IN n. 25/2009 fora sanado, dando conhecimento a eg. Corte de Contas cuja comunicação originou a determinação. Entretanto, verificou-se que o fato foi único durante o exercício de 2021 e foi recomendada medidas de verificação para prevenção de reincidência. Considerou-se que a determinação foi atendida.	Não atendida	Em verificação aos Relatórios de Gestão enviados junto a Prestação de Contas Municipais, não identificamos itens específicos que demonstrem os registros analíticos das providências adotadas quanto as irregularidades apontadas, conforme consta na determinação. A administração e o controle interno informam que o erro identificado fora sanado no próprio exercício de 2021. Contudo, a determinação foi no sentido de que fosse demonstrado nos relatórios as providências adotadas e isso não foi atendido, mesmo o erro sendo sanado. Sendo assim, consideramos a determinação como não atendida.
0882/21	DM 0068/2021- GCJEPPM	II – Determinar, com fundamento no §1º do art. 9º da Resolução nº 291/2019/TCE-RO, ao Sr. Adailton Antunes Ferreira, CPF n. 898.452.772-68, Prefeito do Município de Cacoal, e à Sra. Patrícia Migliorine Costa, CPF n. 831.731.372-72, Controlada Interna do Município de Cacoal, ou quem vier a lhes substituir, que façam constar em tópico específico junto aos relatórios de gestão que integram a prestação de contas do Município de Cacoal, os registros analíticos das providências adotadas em relação às informações de irregularidade objeto do presente Procedimento Apuratório Preliminar, notadamente: a) Acompanhar e garantir o regular processamento da	Atendeu	Foram emitidos os memorandos n. 149 e 172/CGM/2021 para orientar o Gabinete do Prefeito, AC – Assessoria de Comunicação e a SEMUSA quanto a exclusividade da execução da despesa em campanhas voltadas para a COVID-19. O memor. 256/CGM/2021 de 14/10/2021 solicitou informações e estabeleceu um prazo para entrega das mesmas, contudo, esse prazo não foi observado.	Não atendida	Apesar da Administração informar no seu Relatório de providências adotadas (ID 1192608) que o Município atendeu a esta determinação, não encontramos em seus Relatórios de Gestão informações sobre o assunto. Sendo assim, consideramos a determinação não atendida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

	Concorrência Pública n. 01/2021; e		Observando-se movimentação orçamentária quanto a despesa de publicidade, emitiu-se o memorando n. 280/CGM/2021 reiterando o memor. 256/CGM/2021 e alertando quanto ao objeto do contrato.			
0882/21	DM 0068/2021- GCJEPPM	b) Acompanhar, sob pena de responsabilidade, a execução da despesa decorrente, garantido que os recursos públicos envolvidos sejam criteriosamente utilizados na divulgação de atos públicos e campanhas relevantes, exclusivamente voltadas para a prevenção e combate da covid-19;	Atendeu	Quando da análise do processo para pagamento, tem sido observado a compatibilidade do objeto com a fonte dos recursos. Assim, como o processo ainda não foi encerrado, até o momento, considerou-se que a determinação da eg. Corte de Contas tem sido cumprida.	Não atendida	Apesar da Administração informar no seu Relatório de providências adotadas (ID 1192608) que o Município atendeu a esta determinação, não encontramos em seus Relatórios de Gestão informações sobre o assunto. Sendo assim, consideramos a determinação não atendida.

Fonte: Análise técnica.

Ao deixar de aplicar, observar e atender as determinações e recomendações exaradas por esta Corte de Contas, impõe-se riscos aos propósitos de governança, pois são medidas que possuem como objetivo auxiliar na correção de impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1233716), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Relatório de Providências adotadas (ID 1192608);
- Relatório do Órgão Central do Controle Interno (ID 1192605).

Critérios:

- DM 0095/2021-GCJEPPM, (Processo n. 1284/21);
- DM 0086/2021-GCJEPPM (Processo n. 1314/21);
- DM 0068/2021-GCJEPPM (Processo n. 0882/21).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A3. Não elaboração do plano de aplicação dos recursos do Fundeb proveniente do termo de compromisso interinstitucional

Situação encontrada:

Na avaliação da regularidade da aplicação dos recursos do Fundeb proveniente do termo de compromisso interinstitucional relativo a diferenças apuradas no Fundeb no exercício 2010 a 2018, firmado entre o Município de Cacoal, Estado de Rondônia e Banco do Brasil, constatou-se que o município não elaborou o plano de aplicação da execução financeira do recurso advindo do referido termo.

A falha observada impede os objetivos de governança na medida em que a transparência é pilar básico da boa gestão, que sempre deve apresentar a sociedade seus planos, especialmente os resultados da aplicação dos recursos da educação, assim ao deixar de promover a ampla divulgação do plano de execução da receita e da despesa, configura-se a responsabilidade administrativa da gestão.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1233716), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Evidências:

- Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1230343).

Critérios de Auditoria:

- Inciso II do § 3º do art. 37, caput, da Constituição Federal;
- Arts. 1º, §2, e 48-A, incisos I e II, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
- Art. 8º, da Lei Federal n. 12.527/2011;
- Acórdão nº 2866/2018-TCU-Plenário;
- Orientação Técnica nº 01/2019/MPC/RO (ID 1230345);
- Termo de compromisso interinstitucional do ajuste Fundeb (ID 1230582).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A4. Ausência de informações em sítio eletrônico relacionadas ao Conselho Fundeb

Situação encontrada:

Na avaliação da disponibilização das informações do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, verificou-se a indisponibilidade em sítio eletrônico de informações de interesse da sociedade, em afronta com o prescrito no §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020. São as informações descritas a seguir:

- i. correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- ii. outros documentos produzidos pelo conselho.

As falhas observadas impedem os objetivos de governança na medida em que a transparência é pilar básico da boa gestão, que sempre deve apresentar a sociedade seus planos e as oportunidades para comunicação, especialmente quanto as questões relacionadas a educação, assim ao deixar de promover a ampla divulgação do contato e de outros documentos produzidos pelo conselho Fundeb, para que a sociedade possa diretamente entender e participar da situação atual da educação, configura-se a responsabilidade administrativa da gestão.

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1233716), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado, pois apenas foi apresentado informações dos itens já considerado como disponibilizados.

Evidências:

- Resposta ao Questionário Informações Complementares (ID 1230343);
- Portal da transparência (<https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/>).

Crítérios de Auditoria:

- § 11, incisos I a V art. 34 da Lei n. 14.113/2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A5. Descumprimento do plano de pagamento de precatórios homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2021.

Situação encontrada:

Com base na Decisão - 0000247-65.2018 - do Tribunal de Justiça de Rondônia (Apenso 00860/22 - ID 1162101), a qual identificou que o Município de Cacoal se encontrava em mora com o pagamento dos precatórios devidos para o exercício de 2021, no total de 249 precatórios. Com isso, O TJ/RO enviou a decisão a esta Corte de Contas para que fosse tomada as devidas providências.

Destaca-se que o processo de quitação dos precatórios engloba três exercícios financeiros. Inicia-se com a solicitação do pagamento no ano anterior ao da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e é pago até o final do ano seguinte ao da lei, com valores atualizados (artigo 100, §5º, da CF 88).

Diante da situação, a equipe técnica enviou a solicitação de esclarecimentos referente a este achado de auditoria, sendo objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria, e em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1233715), justificando que: “foram pagos 49 (quarenta e nove) precatórios, no valor total de R\$ 1.460.867,58 (um milhão quatrocentos e sessenta mil oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), sendo que destes, 05 (cinco) foram pagos no exercício de 2021 e 44 (quarenta e quatro) no exercício de 2022”. Contudo, estes esclarecimentos foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado, pois o município continua em mora com os pagamentos, segundo certidão de regularidade emitida em julho de 2022.

Evidências:

- Decisão - 0000247-65.2018 - do Tribunal de Justiça de Rondônia (Apenso 00860/22 - ID 1162101);
- Certidão de Regularidade (ID 1233717).

Crítérios de Auditoria:

- §5º, do art. 100 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

A6. Não cumprimento das Metas do Plano de Educação

Situação encontrada:

O Plano Municipal de Educação é uma exigência do artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, e deve guardar consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional. Tal documento constitui a base da política de educação do município, portanto, deve espelhar a realidade local, o público alvo e os recursos (humanos, materiais e financeiros) e deve ser aprovado por lei.

De tal modo, visando monitorar o atendimento das metas realizou-se auditoria de conformidade para levantar as informações e avaliar a situação das metas do Plano Nacional. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação.

A avaliação teve como referência o ano letivo de 2020¹ para os indicadores que envolvem dados populacionais e de 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição.

Assim, com base no trabalho, detalhado no relatório de ID 1230208, concluímos o seguinte, de acordo com os critérios da Lei Federal n. 13.005 de 25 de junho de 2014 e com a base de dados do ano letivo de 2020 e de 2021:

- i. **NÃO ATENDEU** os seguintes indicadores e estratégias vinculados às metas com prazo de implemento já vencido:
 - a) Indicador 1A da Meta 1 (atendimento na educação infantil - universalização da pré-escola), meta 100%, prazo 2016), por haver alcançado o percentual de 73,22%;
 - b) Estratégia 7.15A da Meta 7 (fluxo e qualidade - universalização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação – universalização do acesso à internet, meta 100%, prazo 2019), por haver alcançado o percentual de 76,00%;
 - c) Estratégia 18.1 da Meta 18 (professores - remuneração e carreira – Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste

¹ Destacamos como limitação a indisponibilidade dos dados populacionais desagregados por faixa etária, uma vez que as informações mais atualizadas disponíveis no Datasus se referem ao ano de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, meta 90% e 50%, prazo 2017); por haver alcançado o percentual de 87,74% dos profissionais de magistério e de 70,00% dos profissionais da educação não docentes efetivos em exercício nas redes escolares.

Evidência:

- Respostas questionário PNE (ID 1230033);
- Relatório de Auditoria – Instrução Conclusiva (ID1230208);

Crítérios de Auditoria:

- Lei Federal nº 13.005, de 2014 (Plano Nacional de Educação).

3. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de auditoria e instrução sobre a prestação de contas do município de Cacoal, atinentes ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Senhor Adailton Antunes Ferreira, Prefeito Municipal, destacamos as seguintes impropriedades e irregularidades.

- A1.** Reajuste Anual dos servidores aumentando a despesa com pessoal em período vedado;
- A2.** Não atendimento das Determinações exaradas por este Tribunal de Contas;
- A3.** Não elaboração do plano de aplicação dos Fundeb proveniente do termo de compromisso interinstitucional;
- A4.** Ausência de informações em sitio eletrônico relacionadas ao Conselho Fundeb;
- A5.** Mora com os pagamentos dos Precatórios exercício 2021;
- A6.** Não cumprimento das Metas do Plano de Educação.

Vale ressaltar que as distorções apresentadas (achados de auditoria) já foram objeto de coletas de manifestação da Administração na execução dos procedimentos de auditoria, em resposta, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1233715 e 1233716), mas não foram suficientes para afastar todos achados.

Em função das ocorrências identificadas, em especial à descrita no achado A1, cuja gravidade pode ensejar a manifestação desta Corte pela rejeição das contas do município Cacoal, propõe-se a realização de audiência do responsável, Senhor Adailton Antunes Ferreira (CPF: 898.452.772-68), em atendimento aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator José Euler Potyguara Pereira de Mello, propondo:

4.1. Promover Mandado de Audiência do Senhor Adailton Antunes Ferreira, CPF: 898.452.772-68, responsável pela gestão do município de Cacoal no exercício de 2021, com fundamento no inciso II, do §1º, do Art. 50 da Resolução Administrativa nº 005/TCER-96 (RITCE-RO), pelos achados de auditoria: [A1](#), [A2](#), [A3](#), [A4](#), [A5](#) e [A6](#).

4.2. Após a manifestação do responsável ou vencido o prazo para apresentação das razões de justificativas, o retorno dos autos para análise das razões de justificativas e manifestação conclusiva da unidade técnica (SGCE).

Porto Velho, 2 de agosto de 2022

Elaborado por,

(assinado eletronicamente)
Gabryella Deyse Dias Vasconcelos Tavares
Auditora de Controle Externo – Mat. 550

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)
Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo - Mat. 442
Coordenadora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

5. Escopo de análise sobre a Prestação de Contas Anual – Exercício 2021

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Apresentação e divulgação. Demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstrativo da Variações Patrimoniais, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa	Verificar a integridade interdemonstrações.	a) Digite e revise as demonstrações contábeis; b) Realize a conferência e validação das informações similares que constam de diferentes demonstrações contábeis; c) Em caso de divergência, realize procedimento para identificar a causa e os efeitos da distorção; d) Em caso de identificação de distorções relevantes, solicite os esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Almoxarifado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	Confronto do saldo contábil da conta "Almoxarifado - 121410600" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário.	Com base nos procedimentos aplicados, não identificamos distorção.
Imobilizado	Integralidade do registro - risco de que todos os bens não estejam integralmente registrados. Direito e obrigações – risco de que existam bens evidenciados no ativo que não estejam sob o controle da Administração; Exatidão, valorização e alocação - os bens foram registrados adequadamente.	a) Confronto do saldo contábil da conta "Imobilizado - 123000000" do balancete de verificação com o saldo do relatório de inventário; b) por meio do balancete de verificação verifique se entidade realizou depreciação, em caso de negativo, registre a distorção; c) Em caso de distorção relevante, solicite esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados, identificamos uma distorção no valor de R\$ 126.793.351,09. Após os devidos esclarecimentos verificamos que são valores referente as contas: Obras em andamento; Estudos e Projetos; Outros bens imóveis em andamento. Essas contas não possuem os devidos inventários, ocasionando assim a divergência encontrada. Desse modo, sugerimos que seja emitida determinação ao ente para que na próxima prestação de contas seja apresentada o Inventário completo, com todas as contas devidas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Receita orçamentária. Receita Corrente Líquida	a) Verificar integridade e consistência da receita corrente líquida; b) Verificar se a Administração reconheceu como receita corrente as transferências de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).	a) Circularizar as receitas no portal do Banco do Brasil; b) Conciliação entre as receitas informadas no portal do Banco do Brasil e as informadas por meio do relatório; c) Solicite o razão contábil conta "Outras receitas de transferências correntes"; d) Verifique se o município contabilizou como receita corrente as transferências decorrentes do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).	Com base nos procedimentos aplicados, a Administração computou integralmente a receita corrente líquida e também reconheceu como receita corrente líquida as transferências de capital do programa do Fundo de Infraestrutura, Transporte e Habitação (Fitha).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Caixa e Equivalente de Caixa	Integralidade do registro - risco de que todos os recursos financeiros não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Caixa e Equivalentes de Caixa" na data do balanço.	<p>a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos:</p> <p>a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como caixa no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas pelo contador e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de caixa apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o saldo de "caixa e equivalentes de caixa" apresentado no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria.</p> <p>Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que o saldo contábil evidenciado na conta "Caixa e equivalente de caixa" do Balanço Patrimonial concilia com as informações apresentadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Investimentos e Aplicações	Integralidade do registro - risco de que todos os recursos não estejam integralmente registrados; Assegurar a existência dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos" na data do balanço.	a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Extratos e conciliações bancárias com saldo na data de fechamento do balanço (Pasta da Auditoria); iii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); e iv) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos: a1) Avalie cada distorção encontrada pelo controlador em relação às contas classificadas como investimentos no Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria), descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria. a2) Verifique se o total do saldo contábil das contas de investimentos apresentado no "Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria)" concilia com o somatório dos saldos de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos" apresentados no Balanço Patrimonial, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria. Limitação: Realizamos a circularização bancária mas não recebemos respostas. Dada a dificuldade histórica no fornecimento das informações pelos bancos e o curto período para entrega dos trabalhos, avaliaremos no próximo planejamento um procedimento mais adequado para viabilizar a circularização.	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que o município não possui saldos contábeis evidenciados nas contas de "Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo" e de "Investimentos" do Balanço Patrimonial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Provisões a Longo Prazo. Provisões Matemáticas previdenciárias.	Verificar se as provisões matemáticas estão registradas no BGM e se representam a posição na data de fechamento.	a) Solicite o Relatório de Atuarial da data de fechamento do Balanço com data-base de 31/12/21; b) Confronte o saldo evidenciados no Balancete de Verificação com o resultado do Relatório Atuarial.	O Município de Cacoal não possui RPPS.
Cumprimento no dever de prestação de contas	a) verificar se a Administração encaminhou os balancetes mensais por meio do novo Sigap; b) verificar se a Administração encaminhou os relatórios da gestão fiscal (RREO e RGF) ao Siconfi; c) verificar se a Administração encaminhou a Prestação de Contas do exercício de 2021 ao Siconfi; d) verificar se a Administração encaminhou informações ao Siope ao Siops; e) Verificar se a Administração possui Certificado de Regularidade Previdenciária; e) verificar se a Administração encaminhou a prestação de contas anual de acordo com a IN 65/2019.	a) Consulte por meio do portal do Sigap o encaminhamento das remessas dos Balancetes mensais; b) Consulte por meio dos portais do Siconfi (balanços e gestão fiscal), SIOPE e SIOPS o atendimento das obrigações legais quanto ao envio das informações obrigatórias ao governo federal; c) Análise por meio do Sigap Corporativo (receptor) o atendimento das disposições da IN nº 65/2019/TCE-RO, quanto aos requisitos dos documentos obrigatórios.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração atendeu as disposições da Constituição Estadual e desta Corte de Contas (IN n. 72/TCER/2020) em relação ao envio dentro do prazo da prestação de contas e dos balancetes mensais referentes ao exercício de 2021. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração, cumpriu com as disposições do art. 48, §2º, da LC n. 101/2000 em relação à remessa de dados aos Sistemas de Informações Públicas, em face do envio do Balanço Anual, RREO, RGF ao Siconfi e informações da Educação e da Saúde ao Siope e Siops. No que concerne aos documentos que compõem a Prestação de Contas, o Município cumpriu com os requisitos dispostos na IN n. 65/TCER/2019 e demais normas aplicáveis a matéria.
Previsão da Receita na LOA sem observar os critérios de equilíbrio orçamentário	Verificar se a receita prevista na LOA foi definida dentro dos limites viabilidade prevista no processo de estimativa da receita.	a) Verificar se a receita estimada foi considerada viável no Processo de Estimativa da Receita; b) Avaliar a variação do resultado entre a projeção da receita e a receita prevista na LOA (considerar achado se a receita da LOA estiver fora da margem de + ou - 5% da receita projetada no Processo de Estimativa da Receita).	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 0129/2020-GCWCS (Processo nº 02524/20).
Excesso de modificações no orçamento	Testar se o orçamento foi excessivamente alterado.	Com base nos valores constantes no TC-18 e na LOA, preencher os itens do PT Alterações do Orçamento Inicial - Avalie se se houve excesso de alterações orçamentárias.	Com base nos procedimentos aplicados, a administração não incorreu em excesso de alterações orçamentárias e não foi identificada abertura de crédito adicional sem autorização legislativa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Abertura de créditos adicionais sem autorização legislativa (LOA ou Lei específica)	Verificar se os créditos adicionais abertos no exercício estão suportados por autorização legislativa LOA ou Lei específica e de acordo os preceitos constitucionais e legais.	a) Solicitar demonstrativo das alterações orçamentárias - créditos adicionais (antigo TC-18) e LOA; b) Com base nas informações do demonstrativo e da LOA verifique se os créditos adicionais suplementares abertos com base na autorização da LOA foram realizados dentro do limite.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a estimativa da Receita Orçamentária do período foi considerada viável de acordo a Decisão Monocrática nº 0129/2020-GCWCSC (Processo nº 02524/20).
Percentual mínimo de aplicação da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE.	a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração aplicou no exercício em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o percentual mínimo definido na Constituição Federal.
Percentual de aplicação mínima do Fundeb	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb.	a) Extrair o Demonstrativo de Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino do Siope; b) Recalcule o demonstrativo com base nos valores evidenciados.	Aplicação de recursos Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos do Fundeb. A avaliação da movimentação financeira demonstrou a consistência dos saldos bancários no fim do exercício.
Conta única para movimentação dos recursos do Fundeb	Verificar se a Administração abriu conta única e específica para a movimentação dos recursos do Fundeb	a) Indagar à Administração se foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; a.1) (subpergunta) Caso a conta tenha sido aberta, indagar à Administração quando a conta foi aberta e solicitar documento comprobatório; b) Indagar à Administração se a conta bancária específica tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; b.1) (subpergunta) Caso a resposta seja positiva solicitar documento comprobatório; c) Indagar à Administração se em 31.12.2021 havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica.	Conta única do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados, e no escopo selecionado para análise, concluímos que: a) foi aberta conta única e específica para movimentar os recursos do Fundeb; b) a conta bancária específica tem como titular o CNPJ do órgão responsável pela Educação; c) em 31.12.2021 não havia saldo do fundeb em contas bancárias diferente da conta única e específica, em conformidade ao prescrito no art. 20 e §1 do art. 47 da Lei 14.113/2020 e Portaria Conjunta n. 2, de 15 de janeiro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
<p>Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb – CACS</p>	<p>a) Verificar se o Conselho instruiu, com parecer, a prestação de contas; b) Verificar se a Administração disponibiliza em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do Fundeb.</p>	<p>Quanto o Parecer do Conselho do Fundeb sobre a prestação de contas: a) Indagar à Administração quanto à emissão do parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb - CACS sobre a prestação de contas; e a.1) Solicitar cópia do parecer.</p> <p>Quanto à disponibilização das informações atualizadas sobre a composição e funcionamento do Conselho do Fundeb em sítio da internet: a) Está disponível os nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; b) Correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; c) Atas de reuniões? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; d) Relatórios e pareceres? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível; e) Outros documentos produzidos pelo conselho? em caso afirmativo indique o endereço em que a informação está disponível.</p>	<p>Parecer do Conselho do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a prestação de contas foi instruída com parecer com conselho de acompanhamento e controle social - CACS, em conformidade com o prescrito no §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.</p> <p>Publicidade das informações do Conselho do Fundeb - Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que o município disponibilizou, com exceção do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho, as informações exigidas, em conformidade com o prescrito no §11 do art. 34 da Lei n. 14.113/2020.</p>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Acordo Interinstitucional de devolução de recursos ao Fundeb	Avaliar o cumprimento do acordo interinstitucional firmado entre os municípios, Governo do Estado de Rondônia, Ministério Público e Ministério Público de Contas para a devolução dos recursos do Fundeb	a) Verificação da elaboração dos planos de aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios; b) Verificação do cumprimento ao princípio constitucional da publicidade, no tocante à ampla divulgação do plano de aplicação dos recursos nos portais de transparência; c) Verificação da adequada contabilização dos recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, para a checagem da não inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb; d) Verificação da divulgação das receitas e despesas objetos do Termo de Compromisso no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO; e) Verificação da correta aplicação dos recursos redistribuídos aos municípios em estrita observância às diretrizes, ações, metas e despesas definidas nos planos de aplicação de recursos elaborados pelos entes compromitentes e em conformidade com as finalidades previstas no Termo de Compromisso, por meio do confronto dos saldos disponíveis na conta bancária intitulada “ajustes do Fundeb” com as despesas previstas no plano de aplicação dos recursos e as divulgadas no Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE integrante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO.	Termo institucional do Fundeb - O município firmou o termo de compromisso interinstitucional (com o Governo do Estado de Rondônia e Banco do Brasil) para devolução dos recursos do Fundeb, havendo devolvido desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 o valor de R\$1.152.348,12. O total dos recursos recebidos a título de redistribuição desde a data de adesão ao termo de compromisso até a data de 31.12.2021 foi de R\$463.500,24. O município não elaborou o plano de aplicação dos recursos a serem recebidos quando da redistribuição dos recursos. Verificou-se ainda que o município contabilizou os recursos redistribuídos pelo “novo fundo” na natureza de receita 1.7.5.8.99.1.0 – Outras Transferências Multigovernamentais, evitando a inclusão dos recursos nas receitas atuais do Fundeb, cumprindo as admoestações da Orientação Técnica n. 01/2019/MPC-RO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Percentual mínimo de aplicação na saúde	Verificar se a Administração cumpriu com a aplicação mínima dos recursos na Saúde.	a) Extraia o demonstrativo de Aplicação em Serviços Públicos de Saúde do Siops b) Recalcule a apuração do limite com base nas informações levantadas.	Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que a Administração aplicou no exercício em gastos com a Ações e Serviços Públicos de Saúde o percentual mínimo definido na Constituição Federal.
Limite de repasse ao legislativo	Verificar se Administração efetuou repasse ao Legislativo dentro do limite máximo estabelecido.	Levantar a população estimada exercício anterior de acordo com os dados do IBGE (https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?edicao=28674&t=resultados); Verificar o valor da previsão de repasse registrado na LOA do exercício em exame; Selecionar as receitas que compõem a base de cálculo das transferências de recursos ao Legislativo (resumo geral da receita do exercício de 2020); Verificar o valor das Transferências recebidas registradas no Balanço financeiro da Câmara Municipal extraído da Prestação de Contas do exercício em exame.	Com base nos procedimentos aplicados, constatou-se que os repasses financeiros ao Legislativo no exercício de 2021 no valor de R\$ 9.017.783,65, equivalente a 6,80% das receitas apuradas no exercício anterior para fins apuração do limite (R\$ 132.519.710,83), estão em conformidade com o disposto no art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88.
Repasse de Precatórios	Verificar o cumprimento dos planos de pagamentos dos precatórios do regime especial bem como dos pagamentos dos precatórios do regime geral.	a) Baixar as planilhas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e verificar se o Município consta na lista de devedores de precatórios do regime especial e qual o percentual de repasse mensal sobre a RCL destinado a esses precatórios; b) Solicitar do Município a LOA, notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime especial; Verificar nas planilhas baixadas do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia se o Município possui débitos de precatórios do regime geral que foram apresentados até 1º de julho de 2020; c) Solicitar do município o valor dos débitos de precatórios do regime geral apresentados até 1º de julho de 2020; solicitar as notas de empenho, liquidação e pagamento dos precatórios do regime geral pagos em 2021.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração não cumpriu com seu plano de pagamento de precatórios homologados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2021.
Limite de gastos com despesas correntes	Verificar o cumprimento do limite de gastos com despesas correntes.	Confronto entre o total da receita corrente com o total das despesas correntes dos últimos dozes meses.	Com base nos procedimentos aplicados, a Administração está com sua relação de gastos entre despesas e receitas correntes em percentual que não exige a adoção de medidas fiscais de acordo com o art. 167A da CF/88 (EC 109/2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS	a) Examinar se as contribuições e parcelamentos estão sendo repassadas de modo regular; b) Verificar o cumprimento do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS e a medida adotada em caso de apresentação de déficit atuarial; c) Verificar o atendimento da atualização constitucional (reforma previdenciária) quanto a instituição de alíquota equivalente ao regime federal e o não pagamento de benefícios temporários pelo RPPS.	a) Solicite da Unidade Gestora do RPPS declaração referente aos repasses das contribuições, parcelamentos e aporte do Plano de Amortização, à lei municipal que aprova o Plano de Amortização, ao Relatório de Avaliação Atuarial com data-base em 31/12/2021 e à informação sobre a “Duração do Passivo”; b) Examine os documentos apresentados, avaliando, conforme papel de trabalho, se há diferenças nos repasses de contribuição devidos (servidor, patronal, parcelamento e aporte) e se houve atualização suficiente do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;	O Município de Cacoal não possui RPPS.
Equilíbrio orçamentário e financeiro	Verificar se a Administração possui disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício encerrado.	a) De posse dos documentos de suporte ((i) Balanço Patrimonial (PCE); ii) Anexo I - Saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos (Pasta da Auditoria); iii) Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria); iv) Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo, apresentado pela Administração; e v), revise a avaliação do controlador, realizada no documento "Informações complementares para as Prestações de Contas de Governo de 2021 - Avaliação do saldo de caixa e equivalentes de caixa e de investimentos e da disponibilidade financeira nas fontes de recursos (Pasta da Auditoria)", observando os seguintes aspectos: a1) Avalie cada situação encontrada pelo controlador em relação a avaliação da disponibilidade financeira nas fontes de recursos, descrevendo a situação, analisando as justificativas apresentadas e observando a materialidade da situação para elaboração de achado de auditoria. a2) Identifique os totais apresentados no Demonstrativo de disponibilidade de caixa e restos a pagar, documento juntado às contas de governo ou apresentado pela Administração; a3) Avalie se havia disponibilidade de caixa suficiente para a cobertura das despesas assumidas até 31 de dezembro do exercício	Com base nos procedimentos aplicados, constatamos que as disponibilidades de caixa são suficientes para a cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até 31.12.2021, demonstrando que foram observadas as disposições dos artigos 1º, §1º, 9º e 42 da Lei Complementar nº 101/2000.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
		encerrado; a4) Identifique as fontes vinculadas com disponibilidade negativa apresentadas pelo controlador.	
Limite de despesas com pessoal	Verificar se o gasto total com pessoal obedeceu as balizas da Lei de Responsabilidade Fiscal.	a) Extraia informações da despesa com pessoal e da Receita Corrente Líquida do Demonstrativo das despesa com pessoal do poder executivo e do legislativo do último quadrimestre/semestre de 2021; c) Avalie se foi ultrapassado os percentuais limites e, se for o caso, o prazo de recondução, além da redução de um terço do percentual excedente no quadrimestre seguinte ao extrapolamento.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2021 do Poder Executivo alcançou 51,64%, a do Legislativo 2,41% e o consolidado do município 54,06%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.
Metas fiscais	Verificar se a Administração cumpriu com as metas de Resultado Primário e Nominal.	Extrair as informações do Demonstrativo de Resultado Nominal e Primário (Gestão Fiscal). Realizar exame de consistência dos dados atinentes às Metas de Resultado Primário e Nominal enviados pelo município ao Siconfi.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu a meta de resultado primário e nominal fixada na LDO. Verificamos também consistência na apuração das metas fiscais (resultados primário e nominal) pelas metodologias acima e abaixo da linha, de acordo com o MDF/STN.
Limite de endividamento	Assegurar a transparência das obrigações contraídas pelos entes da Federação e verificar os limites de endividamento de que trata a legislação.	Realizar exame de consistência dos dados atinentes à Dívida Consolidada Líquida (Anexo II RREO) enviados pelo município ao Siconfi.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração cumpriu o limite máximo de endividamento (120%) definido no artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001
Regra de ouro	Verificar se as Receitas de Alienação de Bens financiaram as despesas correntes e/ou se a as Receitas de Operações de Crédito financiaram as despesas correntes.	a) Extrair as informações da LOA quanto à previsão de receita de Operações de Crédito e Fixação de Despesa de Capital e realizar a comparação; b) Verificar no Balanço Orçamentário se a Receita Total de Capital é inferior ao total aplicado (gasto) com despesas de Capital; c) Verificar se houve receita de Alienação de Bens, e verificar a destinação desse recurso (Demonstrativo Gestão Fiscal), se foi utilizado apenas para Despesa de Capital e/ou despesa corrente com o RPPS.	Com base nos procedimentos aplicados, a Administração cumpriu a "regra de ouro", não utilizou receita de capital para financiar despesas correntes e não utilizou receita de alienação de ativos para financiar despesa correntes além das permitidas na LRF.
Portal de transparência	a) Verificar se o Poder Executivo conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos os Planos, LOA; LDO; as Prestação de Contas com o respectivo Parecer Prévio; RREO e RGF; b) Verificar se há disponibilização em tempo real de informações da execução	a) Solicitar ao município comprovação da realização de audiências públicas ou outros meios de participação social na elaboração e discussão dos Planos e Orçamentos; b) Consultar o Portal de Transparência do Município e verificar se os elementos e relatórios da gestão fiscal foram divulgados, nos termos dos critérios estabelecidos; c) Preencher o Papel de Trabalho de forma estruturada e registrar a conclusão sobre a transparência ou não da Gestão Fiscal do Poder Executivo.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração conduziu a gestão fiscal com transparência, incentivando o Controle Social e divulgando nos meios eletrônicos as informações da execução orçamentária e financeira e as informações da Gestão Fiscal (RREO e RGF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
	orçamentária e financeira e com os requisitos exigidos.		
Dívida Ativa	Verificar a efetividade da arrecadação dos créditos em dívida ativa, não se mostrando aceitável um percentual abaixo de 20%, conforme jurisprudência do TCE-RO e Acórdão APL-TC 00280/21, X.	<p>Quanto a Tabela 1:</p> <p>a) Utilizar os saldos apresentados no B.P e/ou Balancete de Verificação do exercício anterior (2020) para preencher a coluna: Estoque Final;</p> <p>b) Utilizar os valores inscritos no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não identificá-los para preencher a coluna: inscrito no ano;</p> <p>c) Utilizar os valores arrecadados da dívida ativa no exercício de 2021 apresentados em Notas Explicativas, Relatório de Desempenho da Arrecadação ou diligenciar em caso de não encontrá-los para preencher a coluna: arrecadado no ano;</p> <p>d) Utilizar valores de baixas da dívida ativa, exceto por recebimento, realizados em 2021 para preencher a coluna: baixas administrativas, bem como a tabela 2 de detalhamento;</p> <p>e) Apurar o saldo de Estoque Final da Dívida Ativa em 2021, caso não bater com o saldo evidenciado no B.P e/ou Balancete de Verificação solicitar esclarecimentos, desde que a diferença ultrapasse a LAD; e</p> <p>f) Apurar o percentual da razão entre a receita arrecadada em 2021 com o estoque final da dívida ativa em 2020 para verificar a efetividade da arrecadação se está dentro do percentual entendido como razoável pelo TCE-RO (20%).</p> <p>Quanto a Tabela 2 - Questionário:</p> <p>a) Enviar ao município o questionário contendo as questões a serem respondidas;</p> <p>b) Acompanhar e cobrar do município as respostas;</p> <p>c) Tendo as respostas, avaliar as ações adotadas pelo município no exercício de 2021 quanto a cobrança deste direitos.</p>	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que a Administração foi efetiva na arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, vez que a proporção de arrecadação maior que 20% do saldo inicial se mostra aceitável, conforme jurisprudência deste Tribunal.
Restrições no período de pandemia da COVID	Verificar o cumprimento das disposições do art. 8º, da LC173/2020.	<p>a) Solicite a relação de atos normativos editados no período de junho a dezembro de 2021;</p> <p>b) defina a amostra e verifique se ato editados encontram-se em conformidade com as restrições no período de pandemia - avaliar se o ato foi expedido no período vedado.</p>	Com base nos procedimentos executados e no escopo selecionado, concluímos que não foram observadas as vedações impostas pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173/20, devido a promulgação dos seguintes atos: Lei n.4.786/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE
COORDENADORIA ESPECIALIZADA EM FINANÇAS MUNICIPAIS

Seção	Objetivos dos testes (Risco)	Detalhamento do procedimento	Resultado da avaliação
Monitoramento das determinações e recomendações	Verificar o cumprimento das determinações e recomendações dos exercícios anteriores.	a) Realize o levantamento das determinações e recomendações a serem analisadas, levantando as determinações com status "em andamento" e "não atendida" na análise do exercício anterior e as novas determinações da decisão do exercício anterior; b) Preencha as ações realizadas pela Administração para atendimento da determinação e a avaliação do controle interno sobre o atendimento; c) Em caso de ausência de manifestação da Administração ou do controle interno solicite a manifestação; d) Análise as ações realizadas para o atendimento das determinações; e) Caso a avaliação identifique determinações não atendidas, solicite os esclarecimentos da Administração.	Com base nos procedimentos aplicados, concluímos que foram monitoradas vinte determinações, sendo uma referente a DM 0011/2022-GCJEPPM (Processo nº. 000189/22), uma referente a DM 0095/2021-GCJEPPM (Processo nº. 1284/21), uma referente a DM 0086/2021-GCJEPPM (Processo nº. 1314/21), três referentes ao Acórdão APL-TC 00308/21 (Processo nº. 1150/21), dois referentes a DM 0068/2021-GCJEPPM (Processo nº. 0882/21), quatro referentes ao Acórdão APL-TC 00234/21 (Processo nº. 1603/20), uma referente ao Acórdão APL-TC 00303/20 (Processo nº. 01016/19), duas referentes ao Acórdão APL-TC 00318/19 (Processo nº. 00695/19), uma referente ao Acórdão APL-TC 00455/18 (Processo nº. 01561/18) e quatro referentes ao Acórdão APL-TC 00499/17 (Processo nº. 01402/17). Desse total, quatro determinações foram consideradas "não atendidas", oito em "em andamento" e oito consideradas "atendidas".
Plano Nacional de Educação	Avaliar a situação do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação	Dados extraídos das bases oficiais de informações de educação e declarados pela Administração por meio de questionário eletrônico. O escopo dos trabalhos limitou-se às metas e estratégias passíveis de apuração quantitativas, com indicadores mensuráveis e/ou com valores de referência, de acordo com os eixos de ações estruturantes do Plano Nacional de Educação. O ano base definido para a coleta dos dados foi o ano letivo de 2020 (para os indicadores que envolvem dados populacionais) e 2021 para os indicadores que não utilizam dados populacionais em sua aferição. Os resultados detalhados dos exames estão consolidados no Relatório de Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação.	Conclusão descrita no relatório de auditoria do monitoramento do Plano Nacional de Educação, ID 1230208.

Fonte: Análise técnica.

Em, 2 de Agosto de 2022



GABRYELLA DEYSE DIAS
~~MAS~~ MANCELOS

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 3 de Agosto de 2022



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO